



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 149, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989, FIXA CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º, 6º, 11 e 12, passam a ter a seguinte redação:

- art. 2º - As residências ou prédios que possuam piscina ou reservatório inferior (cisterna) serão obrigados a substituir a pena d'água por hidrômetro para medir o consumo de água.
- art. 5º - Quando o hidrômetro for danificado pelo usuário a cobrança será feita pela tabela do anexo I para ligações sem medidor, ou pela média do último trimestre de consumo, ficando a critério da Sec. Mun. de Água e Esgoto determiná-lo até que o aparelho seja substituído.
- art. 6º - As tarifas de água e esgoto serão cobradas mensalmente de acordo com o anexo I da presente Lei, observando-se o consumo mínimo conforme a tabela abaixo ou a critério de avaliação da Sec. M. de Água e Esgoto:
Imóvel com Hidrômetro
 - Residência 5 m3
 - Edifício de Apartamentos. 5 m3 por apartamento
 - Edifício comercial 5 m3 por unidade
 - Indústria 20 m3 por unidade

SECRETARIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIRAJI

Informações em:

edifício-departamental não está por
apartamento

- Edifício Comercial por 10 m.

Área Indus. 50,00 metros quadrados
da. " " " " " "

11 - Acórdão deliberativo com
signação ass. M. de Moraes e
informação de signante ou da
Prefeitura Municipal, a respeito
do aparelho de pagamento que se
regra.

parágrafo 1º não deverá conter

o pagamento apenas de um processo
para que se determine o valor a pagar
lho.

Os regimes fiscais permanecem in-
alterados.

Art. 12 - Asseverações se não cobradas de
acordo com as atas SEI seguem

as verbas das trib. sofrerão
uma redução de 50% nos casos de
totalidade dos de i. municipal.

de trib. municipal e calçamento
ou que não tenham telegrame
(art. 100 da Lei Municipal de
Pirají).

parágrafo 1º não se aplica
nas verbas de telegrame, e pelo
município sugerido de multa
para exceder o valor de multa
multas).

SECRETARIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIRAJI

Informações em:

edifício-departamental não está por
apartamento

- Edifício Comercial por 10 m.

Área Indus. 50,00 metros quadrados
da. " " " " " "

11 - Acórdão deliberativo com
signação ass. M. de Moraes e
informação de signante ou da
Prefeitura Municipal, a respeito
do aparelho de pagamento que se
regra.

parágrafo 1º não deverá conter

o pagamento apenas de um processo
para que se determine o valor a pagar
lho.

Os regimes fiscais permanecem in-
alterados.

Art. 12 - Asseverações se não cobradas de
acordo com as atas SEI seguem

as verbas das trib. sofrerão
uma redução de 50% nos casos de
totalidade dos de i. municipal.

de trib. municipal e calçamento
ou que não tenham telegrame
(art. 100 da Lei Municipal de
Pirají).

parágrafo 1º não se aplica
nas verbas de telegrame, e pelo
município sugerido de multa
para exceder o valor de multa
multas).

ANEXO I

Tabelas de Tarifas

Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto.

Residências e Pú. (Públicas)

<u>Consumo</u>	<u>% da UFISB, p/ m³</u>
Até 10,00	0,4
15,01 a 20,00	0,6
25,01 a 30,00	0,8
35,01 a 40,00	1,0
Acima de 40,00	1,5

II - Comércio e Indústria

<u>Consumo por m³</u>	<u>% da UFISB p/ consumo</u>
Até 10,00	1,0
15,01 a 20,00	1,5
25,01 a 30,00	2,0
Acima de 30,00	2,5

As tarifas são progressivas e são das u.
 Disciplina tarifária de amêdrometro:

Residências e Pú.

<u>em m² Área</u>	<u>Faixa de consumo da UFISB</u>	
Até 70,00	10	5
71 a 100,00	20	10
100,01 a 150,00	80	40
Acima de 150,00	100	100

Indústrias e Comerciais

<u>Área em m² de consumo</u>	<u>UFISB</u>	
Até 30,00	30	15
30,01 a 50,00	40	20
50,01 a 100,00	60	30
100,01 a 200,00	100	100
Lig. provi.	100	100
Acima de 200,00	300	300

As tarifas são progressivas e são das u.

ANEXO I

Tabelas de Tarifas

Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto.

Residências e Pú. (Públicas)

<u>Consumo</u>	<u>% da UFISB, p/ m³</u>
Até 10,00	0,4
15,01 a 20,00	0,6
25,01 a 30,00	0,8
35,01 a 40,00	1,0
Acima de 40,00	1,5

II - Comércio e Indústria

<u>Consumo por m³</u>	<u>% da UFISB p/ consumo</u>
Até 10,00	1,0
15,01 a 20,00	1,5
25,01 a 30,00	2,0
Acima de 30,00	2,5

As tarifas são progressivas e são das u.
 Disciplina tarifária de amêdrometro:

Residências e Pú.

<u>em m² Área</u>	<u>Faixa de consumo da UFISB</u>	
Até 70,00	10	5
71 a 100,00	20	10
100,01 a 150,00	80	40
Acima de 150,00	100	100

Indústrias e Comerciais

<u>Área em m² de consumo</u>	<u>UFISB</u>	
Até 30,00	30	15
30,01 a 50,00	40	20
50,01 a 100,00	60	30
100,01 a 200,00	100	100
Lig. provi.	100	100
Acima de 200,00	300	300

As tarifas são progressivas e são das u.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
1	Unidade	20
2	Ligação de esgoto	20
3	Ligação de água	20
4	Indet. hidrômetro	30
5	Mudança de hidrômetro	35
6	de ramal domiciliar	25
7	Troca de hidrômetro	30
8	Inserção ou substituição de hidrômetro	20
9	at. ext. de água	15
10	Outros. Responsabilidades	50

ANEXO III

TABELA DE MULTAS

- Serão punidas as seguintes infrações e penalmente:
- Unidade Municipal de Proteção Ambiental (UMA) (uma) infração qualquer.
- at. à saúde pública e ao meio ambiente.
 - deixar de cumprir as obrigações legais, em prazo fixado.
 - impedir ou dificultar as ações, internas, pela Prefeitura.
 - impedir ou dificultar as ações de fiscalização para uso apropriado do solo urbano.
 - Impedimento de acesso a qualquer ponto de acesso, feição.
 - maneiras de execução de obras.
 - interferir ou impedir a execução de obras de saneamento.
 - obstrução de calçadas.
 - ceder água a usuários não autorizados pela Prefeitura.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
1	Unidade	20
2	Ligação de esgoto	20
3	Ligação de água	20
4	Indet. hidrômetro	30
5	Mudança de hidrômetro	35
6	de ramal domiciliar	25
7	Troca de hidrômetro	30
8	Inserção ou substituição de hidrômetro	20
9	at. ext. de água	15
10	Outros. Responsabilidades	50

ANEXO III

TABELA DE MULTAS

- Serão punidas as seguintes infrações e penalmente:
- Unidade Municipal de Proteção Ambiental (UMA) (uma) infração qualquer.
- at. à saúde pública e ao meio ambiente.
 - deixar de cumprir as obrigações legais, em prazo fixado.
 - impedir ou dificultar as ações, internas, pela Prefeitura.
 - impedir ou dificultar as ações de fiscalização para uso apropriado do solo urbano.
 - Impedimento de acesso a qualquer ponto de acesso, feição.
 - maneiras de execução de obras.
 - interferir ou impedir a execução de obras de saneamento.
 - obstrução de calçadas.
 - ceder água a usuários não autorizados pela Prefeitura.



NO MUNICÍPIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE JANEIRO DO PIRAJÁ

NO MUNICÍPIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE JANEIRO DO PIRAJÁ

III - 2 (duas) - Urbs que:
intervie sob forma que redeva água, sem
anexo de instalação de Pre.

III - 2 (duas) - Urbs que:
intervie sob forma que redeva água, sem
anexo de instalação de Pre.

b) restabelecer o nível de água e o estado
refeito de ar.

b) restabelecer o nível de água e o estado
refeito de ar.

c) retirar o excesso de água de instalação de ar.
de tirar de longe água para mover o.

c) retirar o excesso de água de instalação de ar.
de tirar de longe água para mover o.

IV - 2, de 1988 - Urbs que sua.

IV - 2, de 1988 - Urbs que sua.

a) empregos do trabalho de desenvolvimento abrigado
- metro de instalação.

a) empregos do trabalho de desenvolvimento abrigado
- metro de instalação.

b) visto de trabalho.

b) visto de trabalho.

2 (duas) - Urbs que sua.

2 (duas) - Urbs que sua.

a) a instalação de hidrômetros os vultores de
consumo de água.

a) a instalação de hidrômetros os vultores de
consumo de água.

- talab) "Bolsa Família" e de 10 metros quadrados.

- talab) "Bolsa Família" e de 10 metros quadrados.

c) instalação de rede de hidrômetros.

c) instalação de rede de hidrômetros.

Art. 29 - o sistema de abastecimento de água pública
é propriedade particular de 1994.

Art. 29 - o sistema de abastecimento de água pública
é propriedade particular de 1994.

Art. 39 - Regulamento de saneamento básico
de 1989.

Art. 39 - Regulamento de saneamento básico
de 1989.

Art. 49 - o Regulamento de saneamento básico,
de 1989.

Art. 49 - o Regulamento de saneamento básico,
de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE JANEIRO DO PIRAJÁ

GABINETE DO PREFEITO DE JANEIRO DO PIRAJÁ

HEITOR FERREIRA
Prefeito

HEITOR FERREIRA
Prefeito